



ANO XLVII — Nº 156

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

TERÇA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 1992

Autoriza a União a conceder garantia à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, junto ao Export-Import Bank of Japan — EXIMBANK.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a conceder garantia à contratação de operação de crédito externo, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, junto ao Export-Import Bank of Japan — EXIMBANK.

Parágrafo único. A concessão da garantia referida neste artigo destina-se à contratação de operação de crédito externo no valor de até Y32,500,000,000 (trinta e dois bilhões e quinhentos milhões de ienes japoneses), destinada ao financiamento parcial do Programa Multisetorial de Crédito.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito a ser garantida pela União são as seguintes:

- a) credor: Export-Import Bank of Japan — EXIMBANK;
- b) valor: Y32,500,000,000 (trinta e dois bilhões e quinhentos milhões de ienes japoneses);
- c) amortização: em dezesseis parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 15 de julho de 1995, mas não antes de seis meses após a data prevista para o último desembolso e a última em 15 de janeiro de 2003;
- d) juros: semestralmente vencidos, em 15 de janeiro e 15 de julho de cada ano e calculados com base na taxa de "Long term Prime-Rate" japonesa, cotada no dia de cada desembolso pelo Industrial Bank of Japan;
- e) comissão de compromisso: calculada com base na taxa de 0,325% a.a. sobre a parcela não desembolsada do crédito, contada a partir da data em que todas as condições precedentes ao primeiro

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DF MAGALHÃES
 Diretor-Geral do Senado Federal
 AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
 CARIOS HOMERO VIEIRA NINA
 Diretor Administrativo
 LUIZ CARIOS BASTOS
 Diretor Industrial
 FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
 Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
 Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

desembolso tenham sido satisfeitas. Semestralmente vencidas, sendo o primeiro pagamento após a emissão do Certificado de Autorização;

f) comissão de administração: no valor de US\$215,585.00 (duzentos e quinze mil quinhentos e oitenta e cinco dólares norte-americanos);

g) despesas gerais: as razoáveis, limitadas a Y14,100,000 (quatorze milhões e cem mil ienes japoneses) após a emissão do Certificado de Autorização, mediante comprovação devendo ser pagas em cruzeiros, exceto aquelas incorridas no exterior, que só podem ser pagas em moeda nacional.

Art. 3º A autorização ora concedida deverá ser exercida no prazo de quinhentos e querenta dias, contado a partir da data de publicação desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 183ª SESSÃO, EM 21 DE SETEMBRO DE 1992

de 15 (quinze) dias, a contar do dia 14 do presente mês. Aprovado.

1.1 — ABERTURA

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1992 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Regional do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas (SP), e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1992, de autoria do Senador João França e outros Senadores, que modifica a redação do inciso XVI do art. 49 e do caput do art. 231 da Constituição Federal. Em fase de discussão (4ª sessão).

1.2 — EXPEDIENTE

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

— Recebimento do Aviso nº 711/92, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando o Relatório das Atividades daquela Corte, referente ao exercício de 1991, acompanhado das Atas das Sessões do 4º Trimestre do mesmo ano.

SENADOR CHAGAS RODRIGUES — Considerações técnicas sobre a modalidade de votação e as fases processuais do processo de impeachment contra o Presidente da República.

SENADOR NEY MARANHÃO — Importância para o Estado de Pernambuco da conclusão das obras da Aduana do Oeste.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — A dura realidade da seca no Nordeste. Apelo da Arquidiocese da Fortaleza para a tomada de providências no sentido de amenizar o sofrimento da parcela carente da sociedade.

1.2.1 — Comunicação da Presidência

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — A sonegação fiscal como rotina das empresas no Brasil. A Reforma Fiscal.

1.2.2 — Discursos do Expediente

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.

SENADOR MAURO BENEVIDES — A dura realidade da seca no Nordeste. Apelo da Arquidiocese da Fortaleza para a tomada de providências no sentido de amenizar o sofrimento da parcela carente da sociedade.

1.2.3 — Requerimento

Nº 707/92, de autoria do Senador José Paulo Bisol, solicitando que seja considerado como licença o período

1.4 — ENCERRAMENTO
2 — ATOS DO PRESIDENTE
Nºs 357 a 359/92 e 33/92 (República).

3 — PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO
Nº 53/92

4 — MESA DIRETORA
5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS
6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 183^a Sessão, em 21 de setembro de 1992

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Magno Bacelar e Élcio Alvares

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Élcio Alvares — Francisco Rolemberg — João Calmon — João França — João Rocha — Magno Bacelar — Nelson Carneiro — Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — A Presidência recebeu do Tribunal de Contas da União o Aviso nº 711/92, de 18 do corrente mês, encaminhando, em cumprimento ao disposto no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, o Relatório das Atividades daquela Corte, referente ao exercício de 1991, acompanhado das atas das sessões do 4º trimestre, do mesmo ano.

O Expediente será encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Desejo, na sessão de hoje do Senado, fazer algumas considerações, à luz do Direito Constitucional, sobre um assunto que vem despertando polêmica, a meu ver, injustificável: a modalidade de votação que a Câmara dos Deputados deverá adotar, quando tiver de autorizar, ou não, a instauração do processo e do julgamento do Presidente da República pelo Senado Federal.

Além desse assunto, que examinarei apenas do ponto de vista jurídico, portanto, do ponto de vista técnico, sem qualquer tonalidade político-partidária, espero também tecer algumas reflexões sobre a natureza e o alcance desta autorização.

Parece-me, Sr. Presidente, que do ponto de vista jurídico-constitucional não se justificam essas divergências, a não ser que possam ser examinadas à luz de interesses político-partidários ou de algum comportamento passional. E por que, Sr. Presidente, deve a modalidade de votação ser ostensiva ou, como normalmente se diz, aberta? Por quê? Comecemos pela Constituição.

Em virtude de razões democráticas, em virtude de razões éticas, a votação dos Srs. Senadores e Srs. Deputados deve ser ostensiva. Esse é o princípio geral, porque não somos donos do mandato; somos meros procuradores, mandatários. E aqueles que nos mandaram ao Congresso têm o direito de acompanhar e de fiscalizar os nossos votos, os nossos pronunciamentos, enfim, a nossa atividade parlamentar.

Mas, deixando de lado essas considerações, vamos ao Direito positivo, ao Direito objetivo. Comecemos pela Constituição.

A Constituição diz, em seu art. 86:

“Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.”

Aqui não se fala em voto secreto. Mas no art. 52 lemos o seguinte:

“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I — processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;”

Aqui, também, não se fala em voto secreto. Mas neste mesmo art. 52 lemos:

“III — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

c) Governador de Território;

d) presidente e diretores do Banco Central;”

Isso no mesmo artigo, Sr. Presidente; donde se conclui que a Assembléia Nacional Constituinte, ao aprová-lo, não se equivocou. E não fica aí; neste mesmo artigo, diz o inciso IV:

“IV — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;”

Há mais um exemplo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, neste art. 52; o inciso XI reza:

"XI — aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exonerado, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato";

Logo, não pode haver outra conclusão. Se a Constituição quisesse que a autorização da Câmara fosse mediante voto secreto, teria assim determinado, como fez quando trata do Senado.

E o art. 51 da Constituição, que já li, diz:

"Art. 51 Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado".

A Constituição, portanto, Sr. Presidente, não quer que esta autorização seja por voto secreto, como a Constituição não quer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o julgamento do Presidente da República, nos crimes de responsabilidade, aqui pelo Senado, seja por voto secreto. Essa razão, a meu ver, já seria suficiente para afastar qualquer dúvida sobre o assunto.

Entretanto, há mais, Sr. Presidente. O caput do art. 85, da Constituição Federal, que trata dos crimes de responsabilidade, diz:

"Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:..."

No parágrafo único desse mesmo art. se lê o seguinte:

"Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento".

Faz referência a uma lei especial. Essa lei sempre foi considerada uma lei específica, de natureza ordinária.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, e o que diz essa lei ordinária? Inicialmente se discutiu se estava ou não em vigor a Lei nº 1079/50, que trata dos crimes de responsabilidade.

Agora, não há neste país jurista sério, competente, que deixe de reconhecer a validade dessa lei.

Eu poderia citar muitos constitucionalistas, mas vamos ficar com o entendimento de um mestre. A questão, portanto, é saber se esta Lei nº 1079, de 10 de abril de 50 foi revogada Deixou de ter eficácia, ou continua ela a vigor nos dispositivos que não contrariam a atual Constituição? E isso porque é uma lei de 1950, que foi promulgada sob a égide da Constituição de 46 e nós, hoje, como sabido, estamos sob o império da Constituição de 88.

Mas o Professor Pinto Ferreira, em seus comentários à Constituição brasileira atual, 3º volume, — arts. 54 a 91, diz o seguinte, à página 609:

"A Lei nº 1.079, de 10/04/50 tem validade no que não contraria o espírito e a letra da Constituição de 88."

E mais:

"A Constituição Federal alude a uma lei especial — nome usado por diversas vezes —, porém o art. 59, que trata do processo legislativo, não se refere a tal tipo de lei, pois nenhuma referência é feita a tal espécie normativa. Deve-se entendê-la como lei ordinária."

E lei especial foi a terminologia usada pelas constituições anteriores.

Então, Sr. Presidente, não há a menor dúvida de que a matéria, em princípio, é regida pela lei de 1950. E essa lei, em diferentes artigos, fala em votação nominal. Poderíamos ler o art. 22 desta Lei nº 1079, de 10 de abril de 1950, no Capítulo II, referente Acusação:

"Encerrada a discussão do parecer, e submetido o mesmo à votação nominal, será a denúncia, com os documentos que a instruam, arquivada, se não for considerada objeto de deliberação."

No art. 23 ocorre o mesmo:

"Encerrada a discussão do parecer, será o mesmo submetido à votação nominal, não sendo permitidas questões de ordem nem encaminhamento de votação."

O Capítulo III: Do Julgamento, no Art.31, dispõe:

"Encerrada a discussão, o Presidente do Supremo Tribunal Federal fará relatório resumido da denúncia e das provas da acusação e da defesa, e submeterá à votação nominal dos Senadores o julgamento."

Então, a Constituição não exige voto secreto; manda a matéria para a lei especial. A lei especial, em diferentes passagens, quer na fase inicial, na Câmara, quer no julgamento, do Senado, fala em voto nominal.

Sr. Presidente — e aqui só para afastar inteiramente qualquer dúvida: que é voto nominal? De acordo com o Regimento do Senado e com o Regimento da Câmara, é quando a votação pode ser ostensiva ou secreta. A votação ostensiva, entre outros processos, prevê o nominal. Portanto, não há a menor dúvida sobre este assunto.

O Sr. Elcio Alvares — V.Exº me permite um aparte, Senador Chagas Rodrigues?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Ouço com prazer o aparte de V.Exº.

O Sr. Elcio Alvares — Estou ouvindo com muita atenção a sua apreciação, que envolve, evidentemente, vários aspectos que se relacionam com o provável processo de impeachment do Presidente, aqui, no Senado da República. O ponto mais importante, que vem sendo realmente objeto de muita discussão — inclusive merecendo artigos e comentários de vários juristas —, é o da recepção da Lei nº 1.079, de 1950, pela Constituição vigente de 1988. Aconteceu um fato que precisa ser bem debatido, porque ele é o responsável por tudo que está surgindo em torno do processo de impeachment: O Congresso Brasileiro não cuidou da lei especial referida na Constituição de 1988, que disciplinaria a forma de processar o Presidente nos crimes de responsabilidade. E, logicamente, ficou a indagação: como é que devemos proceder agora, já que não há lei especial disciplinando o artigo constitucional? Temos que nos remontar a decisões do Supremo Tribunal Federal. O Ministro Aldir Passarinho, ao examinar o mandado de segurança requerido pelo Senador José Ignácio Ferreira, que envolvia uma CPI também com a mesma finalidade de apurar a responsabilidade do então Presidente José Sarney, votando de uma maneira quase que isolada, ele deu a entender que a Lei nº 1.079 não seria aplicável na vigência da Constituição de 1988. Posteriormente — e não tivemos por parte do Supremo Tribunal Federal o acórdão oficial, em virtude de as notas taquigráficas ficarem nas mãos do Ministro Aldir Passarinho — tivemos uma outra emenda, do Ministro Sepúlveda Pertence, e acatada pelo Supremo Tribunal Federal,

que em linhas gerais deixou claro o pensamento do Supremo a respeito da questão. Naquilo que não fosse colidente, a Lei nº 1079 seria recepcionada pela Constituição de 1988; ou seja, nos dispositivos que conflitassem diretamente com o dispositivo expresso no texto constitucional, a lei não iria prosperar, mas nas outras hipóteses — e aí surge a hipótese do processo — não temos dúvida de que a Lei nº 1079 será adotada por inteiro, mesmo porque não poderíamos arguir em nosso prol a referência regimental, quando o nosso Regimento faz alusão expressa ao funcionamento do Senado como órgão do Judiciário. É importante esclarecer que, no momento, não temos dúvida sobre a questão do voto aberto. Mesmo porque — V.Ex^r disse muito bem — um Senador e um Deputado Federal são detentores de um mandato que lhes foi conferido pelo povo, através do voto, e que deve ser exercitado com plena transparência. Num momento grave como este, não é lícito, não é dado a nenhum Senador ou Deputado omitir, de forma expressa, no momento adequado, o seu posicionamento. O que pressupõe o voto nominal? Na ocasião em que o Senador ou Deputado for convocado para votar, quando então o seu nome será arguido pela Mesa, terá de declarar, enfaticamente, “sim” ou “não”, de maneira clara e aberta. Mas vejo que o grande problema — e tenho discutido o assunto em outras oportunidades — é exatamente a quem competirá a Presidência do processo de **impeachment**, quando sair da Câmara e ingressar no Senado e for recepcionado mediante sessão própria. O meu entendimento é o de que o Senado da República, até no momento em que tivermos a comissão especial, levaria este processo até o instante em que fôssemos erigir o libelo acusatório contra o Presidente. A partir daí, seria convocado o Presidente do Supremo Tribunal Federal, que iria fazer a última sessão de julgamento. Esta me parece uma sessão, até certo ponto, bastante longa em termos de colher a prova e de produzir toda a parte processual, na mesma audiência, concluindo com o julgamento do Presidente. Senador Chagas Rodrigues, as opiniões são valiosas. V.Ex^r tem sido sempre, tanto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quanto aqui no plenário, um diligente cultor das normas legais e regimentais. Tenho certeza de que V.Ex^r, também, está fazendo um estudo muito percutiente a respeito da matéria, mas penso que temos de adotar por inteiro a Lei nº 1.079, de 1950, no que não for colidente com o texto constitucional. E, aí — V.Ex^r disse bem —, o voto não pode deixar de ser aberto. Mesmo porque tanto o Senador quanto o Deputado têm de prestar uma satisfação à Nação. nessa hora grave em que todo o País está acompanhando, até com certa perplexidade, a tramitação do processo de **impeachment**, já na fase de admissibilidade na Câmara, e, posteriormente, chegando ao Senado, quando teremos a oportunidade de exercitar a nossa condição de juízes. A meu ver, essa discussão deve prosperar. Estamos na fase preliminar de um debate intenso, que há de sacudir esta Casa. As opiniões dos Senadores, assim como a que V.Ex^r emite agora, são muito valiosas. O eminente Presidente, Senador Mauro Benevides, está profundamente atento à tramitação do processo aqui no Senado, que deve ter os revestimentos legais. Não tenho dúvida alguma em acatar a orientação do Supremo Tribunal Federal, que, não sendo conflitante com o texto constitucional, prospera e há de viger, por inteiro, a Lei nº 1.079, de 1950.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Agradeço a V.Ex^r o valioso aparte.

Hoje, quero tratar apenas da modalidade da votação, assunto atualíssimo. V.Ex^r já adiantou o problema, admitindo a hipótese de a Câmara autorizar o processo e o julgamento. Creio que a Câmara, dadas as circunstâncias que aí estão, cometaria um erro se não autorizasse o processo e o julgamento, mesmo porque, só assim, o Senhor Presidente da República teria uma oportunidade para destruir as acusações que pesam sobre o seu Governo e sua pessoa. Estamos de acordo que a Lei nº 1.079 continua em vigor naquilo que não contraria a Constituição vigente.

Mas que é voto nominal? Voto nominal não pode ser voto secreto. Isso é muito claro.

O Regimento Interno do Senado é explícito:

“Art. 289 A votação poderá ser ostensiva ou secreta.

Art. 290 Será ostensiva a votação das proposições em geral.

Art. 291 Será secreta a votação:

a) quando o Senado tiver que deliberar sobre:
1) exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República (Const., art. 52, XI);

2) perda de mandato de Senador, nos casos previstos no art. 55, § 2º, da Constituição...”

Mas o Regimento, acertadamente, não prevê votação secreta para o julgamento do Presidente da República.

Diz o art. 292, do Regimento:

“Na votação, serão adotados os seguintes processos:

I — na ostensiva:
a) simbólico;
b) nominal...”

De acordo com o Direito Regimental, votação nominal é, necessariamente, votação aberta, ostensiva. Não há, portanto, como querer levar a qualquer dúvida alguma pessoa; tudo é muito claro. Há uma velha expressão popular que diz que “não é possível tapar o sol com uma peneira”. Portanto, à luz da Constituição, à luz da Lei, à luz do Regimento do Senado, o julgamento do Presidente da República é por voto aberto, ostensivo, nos crimes de responsabilidade.

Sr. Presidente, o Regimento Interno da Câmara, no art. 188, diz o seguinte:

“A votação por escrutínio secreto far-se-á pelo sistema eletrônico, nos termos do artigo precedente, apurando-se apenas os nomes dos votantes e o resultado final, nos seguintes casos...”

Em outro dispositivo, Sr. Presidente, na Seção que trata Das Modalidades e Processos de Votação, diz:

“Art. 184 — A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio do sistema eletrônico ou de cédulas.”

Mas ao tratar da autorização, dispõe o art. 188, inciso II, ser pelo voto secreto, a

“Autorização para instauração de processo, nas infrações penais comuns, ou nos crimes de responsabilidade, contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado”.

Houve, portanto, um cochilo. Não há como apegar-se a esse artigo do Regimento da Câmara, que, como se sabe,

não tem força de lei, porque aprovado por uma mera resolução, a de nº 17, de 1989. Não há necessidade de alteração, pois se trata de letra morta nesta parte, visto que não pode sobrepor-se à Lei e à Constituição.

Em nosso País existe o princípio da hierarquia das leis. Uma resolução da Câmara dos Deputados, ou do Senado Federal não pode sobrepor-se a uma resolução do Congresso Nacional, ou a um decreto legislativo. Uma lei ordinária não pode sobrepor-se a uma lei complementar. Qualquer que seja a sua natureza, uma lei não pode sobrepor-se à Constituição Federal.

Observo, porém, que o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob certo aspecto, é também contraditório. Enquanto o art. 188, inciso II, diz que haverá votação secreta no caso de autorização para instauração de processo contra o Presidente da República, o art. 218 dispõe:

“O processo nos crimes de responsabilidade do Presidente e do Vice-Presidente da República e de Ministro de Estado obedecerá às disposições da legislação especial em vigor”.

Portanto, não há nem mesmo um conflito entre aquele dispositivo, o art. 188, e a lei. O conflito está dentro do próprio Regimento da Câmara, porque o art. 188 fala em voto secreto e o 218 diz que o processo nos crimes de responsabilidade obedecerá às disposições da lei, ou seja, da legislação em vigor. Logo, o que se deve aplicar é o art. 218 e não o 188, porque este fere frontalmente a lei.

Fiz referência aqui a um grande comentarista da Constituição Federal, Professor emérito, Pinto Ferreira. S. Exa. defende o voto aberto; já o defendia quando publicou o livro, no início do ano. A Lei está em vigor e o voto é descoberto, é ostensivo. O Procurador Geral da República Dr. Aristides Junqueira, também apóia o voto aberto. O Jornal do Brasil, do dia 15 de setembro, traz a seguinte manchete: “Parecer de Junqueira apóia o voto aberto”.

Temos ainda o jornal A Folha de S. Paulo, do dia 13 que publica artigo de Gutemberg de Souza, no qual se lê:

“Pelo menos cinco dos nove Ministros do Supremo Tribunal Federal que julgarão o mandado de segurança, impetrado pelo Presidente Collor, no caso de impeachment, consideram que a Lei nº 1.079/50 não foi revogada pela Constituição de 1988. A Lei regulamenta os crimes de responsabilidade e o processo contra o Presidente da República no Congresso, determinando que a votação seja aberta e não secreta, como quer o Governo”.

Não há pois dúvida alguma com relação a esse assunto. Esse é o pensamento também do Ministério Púlico, dos constitucionalistas e de grandes mestres do Direito que já se pronunciaram a respeito. Não vou citar outros autores, porque já me alonguei muito. Antes de mais nada, citei a própria lei, a Constituição Federal, a lei especial e os Regimentos.

Tratei desse assunto, porque, ainda hoje, o Jornal do Brasil traz em manchete: “Governo considera provável votação aberta na Câmara”. Não se trata de considerar provável. A votação aberta é um imperativo da nossa ordem jurídica, e todos nós, Sr. Presidente, devemos obediência à lei. Nenhuma das duas Casas do Congresso Nacional, nenhuma instituição, nem o Poder Executivo, nem mesmo o Poder Judiciário, podem sobrepor-se à lei.

Em face dessa argumentação de ordem jurídico-constitucional e em razão de eminentes membros do Supremo Tribunal Federal, em outras oportunidades, terem defendido o voto aberto, tenho absoluta certeza de que o Supremo Tribunal Federal, mais uma vez, respeitará e fará respeitar a lei, adotando o voto aberto na Câmara dos Deputados, na hipótese mencionada.

Gostaria de fazer aqui uma citação de um ilustre Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sepúlveda Pertence. O Jornal do Brasil, de 29/08 traz como manchete: “Supremo esclarece que Lei nº 1.079 ainda vigora”. Abaixo, há uma notícia que passo a ler:

“Ao dar seu parecer no julgamento do mandado de segurança que pedia o desarquivamento do impeachment de Sarney, Pertence foi claro: “Para mim a Lei nº 1.079 é compatível com a Constituição”. Segundo ele, esse entendimento, ficou claro, quando o STF acatou o mandado de José Ignácio, cuja fundamentação jurídica é baseada naquela Lei. Essa convicção, segundo o Ministro, poupa o Supremo da incômoda situação de admitir que, enquanto não for editada nova lei, não haveria impeachment”.

“A Lei nº 1.079/50 prevê, no art. 22, que a votação do pedido de impeachment, na Câmara será nominal e aberta.”

Sr. Presidente, quero esgotar este assunto. Que ninguém mais fale em votação secreta, seja na Câmara dos Deputados, para autorizar a instauração do processo e julgamento pelo Senado Federal, seja no julgamento por esta augusta Casa do Congresso Nacional.

Gostaria de acrescentar: muitos dizem que o Senhor Presidente da República precisa defender-se diante da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, li o dispositivo. O processo e julgamento do Senhor Presidente da República é no Senado Federal onde Sua Excelência terá a mais ampla defesa.

Chegam a dizer, como a Câmara dos Deputados pode autorizar, se não estão provados os fatos? Sr. Presidente, não há necessidade de prova cabal, perfeita; bastam indícios, porque o julgamento vai ser realizado no Senado Federal.

E aqui me socorro não de um político, ou de um ilustre magistrado que tenha sido legislador — como muitos neste País —, mas de um autor insuspeito, Sr. Presidente, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, ilustre Professor Titular de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Doutor em Direito pela Universidade de Paris, ex-Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, ou seja, da minha velha e sempre nova Academia.

Pois bem, Sr. Presidente, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em seus Comentários à Constituição Brasileira de 1988, volume II — livro publicado no início de 1992 — diz o seguinte ao comentar o art. 86:

“**Fases do Impeachment.** Pronúncia. Esta fase, conforme estabelece o dispositivo em exegese, desdobra-se perante a Câmara dos Deputados. Na verdade, é da competência privativa da Câmara dos Deputados, segundo decorre do art. 51, I, da Constituição vigente; admitir a acusação contra o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e comuns e contra os Ministros de Estado nos crimes de responsabilidade conexos com os do Presidente.”

"Esta fase — continua o Professor — "que é regulada pelas normas de processo estabelecidas em lei especial e não em dispositivos regimentais (v. art. 85, parágrafo único), culmina com uma votação sobre a admissão da acusação. Para que seja declarada a procedência da acusação, é preciso 2/3 dos votos dos membros da Câmara dos Deputados".

Insisto nessa passagem, que até era desnecessária. Esta fase é regulada pelas normas de processo estabelecidas em lei especial e não em dispositivos regimentais. Saliente-se que os dispositivos do Regimento do Senado Federal, sobre a matéria, são irrepreensíveis.

O eminent Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho, responde também àqueles que querem que na Câmara dos Deputados, se prove integralmente, através de prova perfeita, a acusação. Nesse mesmo volume II, comentando o citado art. 86, página 173, esclarece:

"Esta declaração, feita pela Câmara dos Deputados como juízo da acusação, é uma apreciação de probabilidade e não de certeza. A decisão é sobre a probabilidade de que ação ou omissão do Presidente da República possa ser caracterizada como crime definido em lei, seja como crime de responsabilidade, seja como crime comum. Assim, a eventual admissão da acusação significa apenas que a Câmara dos Deputados entendeu provável a existência de um crime, considerando também provável que tal crime haja sido praticado pelo Presidente da República."

Portanto, está esclarecida essa questão.

Para terminar, Sr. Presidente, quero apenas dizer que, se exigimos tão-somente indícios, probabilidade, os jornais do nosso País já noticiam algo bem mais grave. Basta que eu leia a manchete da Folha de S. Paulo, do dia 16 do corrente, que diz: "Procurador aponta Collor como autor de atividades criminosas".

Ora, se é o próprio Ministério Pùblico que aponta o Presidente da República como autor de atividades criminosos, não pode a Câmara dos Deputados negar autorização para que Sua Exceléncia, o Presidente da República se defenda aqui no Senado, quando for julgado, o que, espero, ocorra brevemente.

Sr. Presidente, procurei esclarecer esses dois aspectos dessa momentosa e importantíssima questão. Término aqui as minhas considerações certo de que a Câmara dos Deputados não irá decepcionar a nação brasileira; não irá decepcionar o povo do nosso País; irá, sim, autorizar o julgamento do Senhor Presidente Fernando Collor de Mello.

Quero lembrar que a Constituição atual exige 2/3 dos votos para a autorização e a condenação, mas a Constituição de 1946, ao contrário da de 1937, só exigia maioria absoluta.

Qualquer que seja o resultado desse processo de impeachment, na primeira oportunidade, devemos voltar à melhor tradição do nosso Direito Constitucional, ou seja, ao quorum de maioria absoluta.

Em nome de milhões e milhões de brasileiros, de jovens, de trabalhadores, de empresários, de profissionais liberais, esperamos que a Câmara autorize o processo e o julgamento, e que o Presidente se defenda, nesta Casa, com os argumentos que puder e tiver. Só assim esta Nação, Sr. Presidente, será respeitada pelas gerações vindouras e, hoje, pelas nações civilizadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Chagas Rodrigues, o Sr. Magno Bacelar, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Comentarei aqui uma reportagem do *Diário de Pernambuco* com respeito à construção da Adutora do Oeste, na qual, por intermédio do Secretário de Obras e Saneamento, Dr. Ricardo Couceiro, diz a imprensa local que começou a retaliação do Governo Federal, contra o Estado de Pernambuco, pela posição que o Governador Joaquim Francisco, meu amigo, adotou a favor do impeachment do Presidente Fernando Collor.

Nessa reportagem, o Diretor-Geral do DNOCS, Luís Marques, afirma que o mais importante é que essa adutora seja construída o mais rápido possível, para beneficiar praticamente 300 mil habitantes em 42 localidades do Estado de Pernambuco.

Quero chamar a atenção desse ponto, porque, a meu ver, o Secretário de Obras de Pernambuco não sabe desse detalhe. No início do ano, eu tive um encontro com o Governador Joaquim Francisco para tratarmos da liberação dessa verba, porque o Estado de Pernambuco tinha interesse em realizá-la, pois beneficiaria mais de 40 cidades do sertão pernambucano. Na oportunidade, o Governador me disse textualmente que o Estado de Pernambuco não tinha condições de arcar com os 30% que lhe caberiam na construção da adutora avaliada em Cr\$ 140 bilhões, ou seja, Cr\$ 42 bilhões.

Sr. Presidente, quando falo do Nordeste, lembro-me do grande Ministro de Viação e Obras Públicas de Getúlio Vargas, José Américo de Almeida, que dizia que o Nordeste não precisa de esmola, precisa apenas viabilizar o Rio São Francisco para molhar as terras calcinadas pelas secas, para que possa tornar-se a Califórnia da América do Sul, abastecer o Brasil e exportar para o mundo.

Então, Sr. Presidente, na hora em que o Governador Joaquim Francisco desistiu dessa contrapartida, este Senador gestionou junto ao Ministro da Agricultura, Antônio Cabrera, para que essa obra fosse viabilizada o mais breve possível. O mesmo ocorreu com a Barragem de Jucazinha, em que o Governo do Estado não tinha condições de dar a contrapartida, mas que foi viabilizada graças ao empenho do Deputado Tony Gel, representante da segunda cidade mais importante de Pernambuco, Caruaru, onde o Presidente Fernando Collor de Mello, em campanha, assumiu o compromisso de levar àquela população o abastecimento dágua, beneficiando mais de 300 mil pessoas.

Sr. Presidente, tenho em mãos cópia do Diário Oficial em que consta a publicação do edital de concorrência para as obras da Adutora do Oeste. Isso significa que o Presidente Fernando Collor de Mello, o Governo Federal e o Ministro da Agricultura não estão retaliando Pernambuco. Inclusive, Sr. Presidente, como Senador e homem que apoiou o Presidente desde a primeira hora, sou seu Líder aqui no Senado, não admitiria, de maneira alguma, retaliação contra Pernambuco.

Está provado que essa obra vai beneficiar não só o Estado de Pernambuco, mas também o Estado do Ceará, o Estado

do Presidente do Senado Federal, Senador Mauro Benevides, trazendo o desenvolvimento para aquela Região.

Assim sendo, Sr. Presidente, quero me congratular, neste instante, com o Senhor Presidente da República pela autorização dessa obra de tamanha importância para os nordestinos, tão castigados pela seca. Quero me congratular, também, pela autorização para a construção da Barragem de Jacuzinha, que resolverá definitivamente o problema de seis cidades de Pernambuco, na área do Agreste.

Parabéns ao Ministro Cabrera e ao Senhor Presidente da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Aimir Gabriel - Epitácio Cafeteira - Henrique Almeida - Rydeckel Freitas - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - Jutahy Magalhães - Mansueto de Lavor - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Odacir Soares - Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N° 707, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Senador Presidente do Senado Federal,

Nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, requeiro seja considerado de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico anexo, o período de 15 (quinze) dias, a contar do dia 14 do presente mês.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1992. — Senador José Paulo Bissol.

Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Av. Rio Branco, 2900 - Telefones 31.66.39.32.10.11
Porto Alegre - Rio Grande do Sul

: Até 14/9/92
Muito grato o Senador José Paulo
Bissol, estou aqui, hoje de manhã, sem
meu submetido e currens e ficarei
até 14/9/92
peço que a licença seja dada a partir do
dia 14/9/92.

DATA

1992/09/21 08:00:00 - gravata beira - abr01

RECONHEÇO () _____ firma(s) de
Jorge Antônio Vieira Santuchi

Indicado () : a 20/9/92 11:10:00
por Cezar Ladeira, com a(s) eleitores no
at. 100 do Corte Cartório.

... () DA VERDADE ()
Jorge Antônio Vieira Santuchi SET 1992

PASQUALE G. PENTE - AJUDANTE
 ELCIRY GOMES SOBALHO - AJUDANTE
 AYTHON B. CARVALHO FILHO - AJUDANTE
 JOSÉ DE SOUZA SILVA - ESC. AUTORIZADO

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Presentes na Casa 23 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 40, DE 1992**

(Em regime de urgência, nos termos
do art. 336, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1992 (nº 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas (SP), e dá outras providências, tendo

PÁRECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Beni Veras.

A matéria foi incluída em pauta em virtude de estar em regime de urgência.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1992, de autoria do Senador João Francê e outros Senadores, que modifica a redação do inciso XVI do art. 49 e do caput do art. 231 da Constituição Federal. (3ª sessão de discussão).

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º do Regimento Interno, transcorre hoje o quadragésimo dia de discussão da proposta, e apresentação de emendas, assinadas por 1/3 no mínimo da composição do Senado.

Discussão da proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1992 em primeiro turno.

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.
A discussão terá prosseguimento na próxima sessão.

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Elcio Álvares.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estive, neste final de semana, no meu Estado e ali constatei a dura realidade decorrente da carência de chuva neste ano de 1992.

Se é certo que tivemos uma chamada seca verde, com chuvas que caíram no início do ano, mais precisamente nos meses de março e abril, a esta altura, porém, constata-se uma situação de extrema dificuldade para o homem do campo, acossado pela falta d'água e por todas as suas consequências, que começam a assumir, neste instante, uma característica de insustentabilidade.

Ainda hoje, recebi da Comissão de Direitos Humanos da Arquidiocese de Fortaleza, firmada pelo Padre Abelardo Ferreira Lima, uma dramática mensagem telegráfica, dirigida não apenas a mim, mas igualmente aos Senadores Beni Veras e Cid Sabóia de Carvalho, para que intervíssemos junto às autoridades governamentais competentes no sentido de se garantir o apoio da União ao Governo do Estado e às prefeituras das localidades mais diretamente atingidas por essa situação afluativa.

Neste instante, como Senador pelo Estado do Ceará, venho a esta tribuna para registrar esse apelo, que passa a ser nosso, dos Senadores Beni Veras, Cid Sabóia de Carvalho e meu também, no sentido de que o Governo Federal, a partir de agora, passe a oferecer aquela colaboração reputada indispensável para a ultrapassagem dessas dificuldades que se ampliam e se redimensionam, na proporção em que nos aproximamos do mês de dezembro, quando se agudiza a relativa à falta d'água e à sobrevivência dos nossos irmãos em numerosos municípios do interior cearense.

Todos os anos, lamentavelmente, Sr. Presidente, quando não se faz sentir uma quadra invernosa dentro daqueles índices pluviométricos ideais, vemo-nos a braços com essa situação e, apesar de, no passado, termos tido a preocupação de promover a construção de grandes reservatórios para armazenamento de água e todas aquelas outras providências que podem garantir a convivência do nordestino com a própria seca, hoje ainda nos defrontamos com esse fato extremamente angustiante para aqueles que residem na área do semi-árido.

No meu Estado, por exemplo, Sr. Presidente, na região de Inhamuns, que envolve os Municípios de Tauá, Arneiros e Parambu, todos esses Municípios padecem, a esta altura do ano, com um inverno precaríssimo como foi o de 1992, não só com a falta d'água, mas também com a falta de alimento, a falta de ocupação para o homem do campo, trazendo, realmente, um quadro que exige das autoridades responsáveis a adoção de providências urgentes, como as que reclamo neste instante, dirigindo-me ao Senhor Presidente da República, ao Ministro da Ação Social, ao Ministro da Agricultura, enfim, a todos aqueles órgãos governamentais que podem garantir aporte de recursos e providências outras que representem o atendimento das postulações dos homens do Nordeste, sobretudo, os do meu Estado.

Há poucos instantes o nobre Senador Ney Maranhão ocupava a tribuna do Senado Federal e reclamava a construção

de uma barragem que vai favorecer diretamente o seu Estado, mas que tem também repercussão no Estado do Ceará. É preciso, portanto, que consigamos abrir realmente a mentalidade e despertar as atenções dos homens de Governo para que não estejamos tão repetitivamente na tribuna do Congresso Nacional, como vem ocorrendo sempre com a representação nordestina, para pleitear, reclamar, pedir e até implorar a proteção do Governo Federal nesta quadra difícil vivida por alguns municípios da região do chamado Polígono das Secas.

Fica aqui, pois, Sr. Presidente, consignado o apelo que me transmitiu a Arquidiocese de Fortaleza, através de sua comissão da Pastoral de Direitos Humanos e, sobretudo, o apelo que é do meu dever transmitir como representante do Ceará ao Governo Federal, no sentido de que busquem, com a colaboração dos Governos Estaduais, das prefeituras municipais, enfim, de todos os órgãos que, numa mobilização marcadamente solidária, possam realmente apoiar os nossos irmãos que, neste instante, começam a sofrer as agruras dramáticas da falta d'água e de sustentação econômica na região nordestina.

É o apelo que quero dirigir ao Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores:

De acordo com notícia constante da coluna “Informe Econômico”, do Jornal do Brasil de 16-7-92, a Receita Federal, após ter vasculhado a situação de 1.000 empresas, entre nacionais e estrangeiras, verificou que muitas delas estão a descoberto no cumprimento de suas obrigações tributárias e previdenciárias. Assim, o Finsocial não é honrado por 51% dessas empresas; o PIS não vem recebendo contribuições de 31% delas; 76% não recolhem o Imposto de Renda de pessoa jurídica e 86% não pagam a contribuição sobre o lucro.

Além disso — o que é mais pernicioso e grave, pois também é crime fiscal — 30% das empresas vasculhadas não recolhem a parcela relativa ao Imposto de Renda retido na fonte, quando do pagamento de salários a seus empregados.

A Receita Federal teria verificado também que, entre essas empresas devedoras, muitas seriam estrangeiras.

A revelação é trágica, sob vários pontos de vista, embora não seja difícil intuir essa realidade — e por isso mesmo ela não chega a surpreender — dado o nível de sonegação fiscal no Brasil.

Mas, como dizia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, isso é trágico sob vários aspectos.

Em primeiríssimo lugar, o fato demonstra a complacência do governo para com essas empresas e todas as demais que se encontram em idêntica situação. Por que complacência? Porque, se isso só é detectado agora, já poderia tê-lo sido antes, e se o fora — com as devidas e enérgicas providências de cobrança e punição — elas certamente não continuariam devedoras.

Em segundo lugar, o fato vem confirmar, tristemente, afirmações feitas, de público e há pouco tempo, por personalidades do meio político e empresarial brasileiro, para quem todo mundo sonegaria no Brasil. Isto, aliás, deveria ser melhor explicado pelos respectivos autores. De qualquer forma, em princípio parece que eles se referiram a si próprios e a tantos quantos querem e podem (ou se julgam poder) sonegar. Quanto às fontes de informação que poderiam assegurar a proce-

dência dessas declarações, ou elas se localizam no próprio governo, em particular na própria Receita Federal, ou provêm de cochichos dos bastidores empresariais.

Em terceiro lugar, é lamentável que empresários estrangeiros, com a consciência de contribuintes formada sob a rigidez dos sistemas que imperam nos respectivos países de origem, venham a deformá-la, no aprendizado rápido do "jeitinho" brasileiro, que nesse campo é sempre o do logro, da burla, da vantagem indevida, com a certeza da impunidade.

Um outro aspecto da questão emergente desse fato é o problema da "moda". No Brasil, nada é mais contagiente e imitável do que a moda. Quando se diz, aliás, que aqui a "moda pega" é precisamente por essas duas características do brasileiro: facilmente suscetível do contágio e altamente prendado para a arte da imitação. Curioso observar que o contágio tanto pode ser vertical ou horizontal. Mas, a imitação é sempre vertical e o modelo é de cima para baixo. Ninguém procura imitar quem lhe seja inferior. Imita-se quem lhe é superior, em qualquer escala ou modalidade de hierarquia. Pois bem, acompanhamos as investigações da CPI Mista do Congresso que apurou as irregularidades do Sr. Paulo César Farias. As revelações foram estarrecedoras, envolvendo muita gente do alto escalão do governo ou a ele ligada. As apurações determinaram inúmeras capitulações penais para diferentes tipos de delitos que foram ou vem sendo praticados pelos indiciados. Uma delas sem dúvida será a configuração de infrações fiscais, inclusive do Presidente Collor.

Aí está, Sr. Presidente e Srs. Senadores. O exemplo vem de cima. É o exemplo da prática, do fingimento de não se ver (complacência) e da impunidade.

Ora, num país em que a (má) imitação é uma arte disseminada, em que a moda é um exemplo a ser seguido pelos que podem fazê-lo, por que não repetir, igualzinho, tudo aquilo que se faz "lá em cima" sem nenhuma dificuldade?

Os nossos defeitos morais, isto é, os daqueles que lhes são suscetíveis, se produzem por imitação e contágio. E se o exemplo ou o modelo vem de cima, o que se pode esperar de toda a sociedade?

Quando a ética, na esfera dos poderes constituídos, desmorona, toda a educação, os costumes e as instituições de um povo e de uma nação falecem.

É contra esse estado de coisas que precisamos reagir e lutar.

A consciência de ser contribuinte de impostos tem dupla face, a legal e a social. Ninguém tolera pagar imposto. Isso é atávico e mundial. Nesse sentido, a consciência social de ser contribuinte é muito frágil, quase inexistente. Mas, a consciência do dever legal de pagar imposto todos a têm. Os que sonegam sabem que, no fundo, levarão uma vantagem qualquer nisso, no país da impunidade. Os que, ao contrário, não sonegam ou são avisados entre os que podem fazê-lo, ou não podem sonegar porque o imposto lhes é cobrado na fonte pagadora e sob alguma condição prévia, ou não sonegam porque são bobos. Nessa última situação encontram-se todos aqueles que, tendo ou não consciência social e ética de sua obrigação, cumprem, espontânea e corretamente, sua obrigação legal.

Quero concluir essas considerações, Sr. Presidente e Srs. Senadores, chamando a atenção, antecipadamente, da Casa para um exame acurado do conteúdo e dos verdadeiros objetivos da reforma fiscal que o governo encaminhou ao Con-

gresso. Percebe-se, claramente, que o governo preteende, acima de tudo, um reforço de caixa, onerando ainda mais os contribuintes que pagam imposto e que carregam o peso dos gastos públicos e dessa corrupção desvairada nas costas.

A propalada queda da arrecadação não é uma decorrência unicamente da política econômica recessiva há mais de dois anos imposta ao País. Ela é também, entre outras causas, decorrente da sonegação em alta escala, como demonstram os números apresentados no início deste discurso. Mais: ela decorre da indiferença, da timidez, da falta de pessoal, do desaparelhamento, ou sei lá de que outra causa, do sistema de administração ou de fiscalização tributária existente no País. Tanto que a sonegação está aí, crescente. Mais ainda: ela decorre da corrupção em escala nunca vista.

É por isso — e só por isso — que falta dinheiro para a previdência, para a educação, saúde, transporte, construção e conservação de estradas, para as políticas e ações sociais, para obras de infra-estrutura e saneamento e até para o reajuste adequado do funcionalismo público. É por isso que este País é pobre. Pobre economicamente, culturalmente e pobre politicamente. Enquanto os grupos se sucedem encastelados no poder, enriquecendo às custas do contribuinte sacrificado, sob vistas grossas da sociedade inerte e dos sonegadores comprometidos com o próprio poder, não haverá saída para o Brasil.

E tome imposto, e tome reformas fiscais, e tome sonegação e tome corrupção.

Voltarei a esses temas quantas vezes forem necessárias.

Por enquanto, em relação à reforma fiscal, é despachá-la como convém, negando-a; em relação à corrupção no atual governo, é aguardar os trabalhos da CPI da Evasão Fiscal; em relação à sonegação e demais crimes contra a ordem tributária e financeira, constatados na notícia que me motivou para este pronunciamento, é aguardar as providências administrativas da Receita Federal, as judiciais da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Ministério Público e a decisão do Poder Judiciário.

Aguardar, mas não passivamente. Aguardar, protestando e cobrando caso tudo isso termine no esquecimento e na impunidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 1992, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que susta a aplicação do *caput* do art. 13 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, tendo

PARECER, proferido em Plenário, Relator: Senador Mansueto de Lavor, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 40, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 40, de 1992 (n° 2.629/92, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Capinas (SP), e dá outras provisões, tendo

PARECER favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Beni Veras

— 3 —

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 318, DE 1991-COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n° 318, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que as forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, mediante permissão do Presidente da República, independente da autorização do Congresso Nacional, nos termos do disposto nos arts. 21, inciso IV, 49, inciso II e 84, inciso XXII, da Constituição Federal, tendo

PARECER, sob n° 285, de 1992, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável ao Projeto com Emendas que apresenta de n° 1 a 3 — ACRE, e voto em separado do Senador Jarbas Passarinho.

— 4 —

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 6, DE 1992**

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 6, de 1992, de autoria do Senador João França e outros Senadores, que modifica a redação do inciso XVI do art. 49 e do caput do art. 231 da Constituição Federal.

— 5 —

MENSAGEM N° 280, DE 1992

(Incluída em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

Mensagem n° 280, de 1992, através da qual o Presidente da República solicita autorização do Senado Federal, para contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até oitenta milhões de dólares norte-americanos junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, destinada ao financiamento do Programa de Modernização Técnologica da Agropecuária na região do Centro-Sul. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Elcio Alvares) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h47min.)

ATOS DO SENADO FEDERAL**DO PRESIDENTE**

ATO N° 357,

DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Homologa o Concurso Público para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Datilógrafo.

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, resolve:

Art. 1º É homologado o resultado final do Concurso Público para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Datilografia, promovido pelo Senado Federal em convênio com a Fundação Universidade de Brasília, cuja classificação final é apresentada no Anexo deste Ato.

Art. 2º A nomeação dos aprovados far-se-á de acordo com o Edital e obedecerá,

I — às necessidades do Senado Federal na respectiva área;

II — ao número de vagas estabelecido no edital de convocação; e

III — à ordem de classificação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ANEXO**Homologação do Concurso Público para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Datilografia**

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
00414	JOSÉ WELLINGTON ALVES M. AMADO	582,1
14884	JOÃO CARLOS MOREIRA CORRÉA	574,6
04963	LUCIANO BRASIL DE ARAÚJO	546,5
11996	CARLOS EDUARDO TEIXEIRA FREIRE	558,7
01790	IZAIAS FARIA DE ABREU	556,2
11732	JOÃO RIOS MENDES	551,8
10858	JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO	544,8
00224	VANDREICIA PINTO SCAFUTTO	537,9
01759	ROBERTO JARDIM CÁVALCANTE	536,6
08811	EDGAR SÉRGIO DE SOUZA COATI	533,9

05493	WAGNER FRAGA FRIACA	530,7
04547	DORGIL MARINHO DA S. BRANDÃO	529,3
08286	ELIZABETH DAS GRACAS M. MORAES GUALBERTO	527,7
05645	NELCI MARTINS FERREIRA	527,1
00719	VERA LUCIA BARCELOS DE PAIVA	521,8
02189	THAIS CARUSO AMAZONAS DA SILVA	520,7
00359	DIMITRIOS HADJIMICOLAOU	519,3
12580	NOEMIA GONCALVES BARBOSA	517,4
02510	MONICA GOMES RAMOS	517,3
07145	ANNA AUGUSTA CHAGAS FERREIRA	515,8
05186	FABIO LIBERAL F. DE SANTANA	515,9
15469	LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS	511,9
03743	ENEIDA APARECIDA M. VIEIRA	510,6
07287	RALPH CAMPOS SIQUEIRA	509,2
01323	LUCIANA DUARTE F. DE SANT'ANNA	508,1
02705	MARIA DO PERPETUO SOCORRO A. DE SOUZA	507,7
02723	MARIA CRISTINA DA SILVA	507,2
15611	SILVIA PONTES CARVALHO	506,1
11578	LAFAYETE LUIZ DO NASCIMENTO	506,1
06961	CESAR AUGUSTUS ROLON	505,7
10900	DENISE TERESINHA RESENDE	505,6
06204	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	505,5
10815	ANTONIO CARLOS VIDIGAL SIMÕES	505,3
06333	MARINALVA LIMA DE SOUZA	504,2
15956	JOÃO FRANCISCO COSTA MEIRELLES	504,0
07335	ANA MARIA VIEIRA DE SOUZA	503,1
09641	ARILENE DE OLIVEIRA FREIRE	503,0
12443	HERIBERTO BRASILEIRO CEOLIN	502,3
00093	DILENE SOARES DA ROCHA TAVARES	502,1
04636	CARLOS EDUARDO RODRIGUES CRUZ	499,7
01747	MAGDA C. A. DE VASCONCELOS	498,3
02353	ANTONIO MARCOS MOUSINHO SOUSA	497,7
12990	ALCINA LUCE SEPULVEDA COELHO	497,2
03244	ANGELINA ALMEIDA SILVA	497,0
13685	FRANCISCA HELENA RIOS	496,6
00526	GILSON BANTAS DE SANTANA	495,2
12368	OTTO FERNANDES DA SILVA	494,7
13723	MARCIA LEMES DA SILVA	494,5
05523	ELIANE CUNHA MENDONÇA	493,7
10267	CRISTINA JUDITE VICINO	492,2
07743	IVETE LEMOS ANDRADE DE PAULA	491,9
01468	IVANICE CUNHA NUNES	491,9
10128	MYRIAN BECK BISOL	491,6
02072	ANNA CHRISTINA DE A. COELHO	490,4
00121	ANTONIO FERREIRA LIMA	490,2
06548	MOIZES FELIX DE ALMEIDA	489,6
15570	SYMONE MARIA MACHADO BONFIM	489,4
00129	MARIA DE FÁTIMA CAMPOS	489,4
06077	WANDERLEY RABELO DA SILVA	488,9
03363	MARIA VIRGINIA MESQUITA MELO	488,7
01696	CLAUDIA VALERIA ALVES PEREIRA	488,7
14464	ALEXANDRE SERGIO DE M. CAMINHA	488,6
01787	PAULO HENRIQUE FERREIRA NUNES	487,8
05405	JOSÉ R. R. FONTINELLE JUNIOR	486,9
03133	PAULO JORGE BACCHINI DE A. LIMA	486,6

01706	NAGIB CHAUL NETO	486,2
08293	GILDA LUCIA FERREIRA	485,8
01374	CLARA MARTINS PÉREIRA DELGADO	485,0
13392	MARIA DA MACENA LIMA	484,4
06396	EDIVALDO CUNHA PIMENTA	483,9
00942	JOSÉ GERALDO PEREIRA BAIÃO	483,8
04778	VERA LUCIA LEOPÓDINO OLIVEIRA	483,2
01772	LUIS CARLOS CARNEIRO MATOS	483,1
05389	ROSANA CRISTINA DA CUNHA	482,9
04838	JOÃO BATISTA J. DE MEDEIROS	482,7
01543	RICARDO MANDELLI BISI	482,1
13578	MARIA ZELIA ROCHA DE SOUZA	481,4
11364	HELOISA C. G. DE M. E MENEZES	481,4
05889	SILVIA FINTO DE LARA RESENDE	480,5
03331	REGINA CELIA MARTINS G. BRANDÃO	479,8
06976	ZIZELMA RIBEIRO BOSCO	479,7
07729	MARIA CONSUELO FREIRE BEZERRA	479,0
00781	MARCIA A. DA C. VASCONCELOS	478,8
00973	HELOISA SOLINO EVELIN	478,7
11558	ERCILIO AQUINO SOARES	478,5
02966	PAULO ROBERTO TEIXEIRA	478,3
07363	SILVANA SAMPAIO	477,7
00271	MARIA DE FÁTIMA C. DE MELLO	477,6
15063	MARIA NELMA GABURRO	477,1
15697	GERALDO VICENTE DA SILVA	476,9
00025	BEATRIZ HELENA C. DA SILVA	476,8
00823	ADILSON DE ALMEIDA VASCONCELOS	476,7
07626	JOSÉ OLIVAR CAMPOS DA SILVA	476,6
00867	ANA CLAUDIA ORNELAS RICART	475,9
00682	ROGERIO LACERDA	474,6
13040	REGINA CELIA SIMPLÍCIO	474,6
09383	ITAMAR DA S. MELCHIOR JUNIOR	474,5
01856	NEWTON MARTINS SOBRINHO	473,7
10663	BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA	473,4
07931	JOSÉ LITO APARECIDO R. DE BRITO	473,1
04879	JOSÉ GASPAR NAYME NOVELLI	473,0
10159	GILDETE DE SOUSA LEITE	472,9
05105	ANA LUCIA GOMES DE MELO	472,9
15264	ANA MARIA BANDEIRA DE ABREU	472,8
06854	NILTON WALDIR F. DA SILVA	472,3

ATO N° 357/92

04634	JOSIAS DA SILVA MELO	472,1
11773	FLAVIO HENRIQUE F. DE MIRANDA	471,7
03683	EDUARDO LIMA	471,5
04375	LAFAYETE BAIÃO K. CORRÉA	471,5
02411	MESSIAS BATISTA SALVADOR	470,9
03659	MARIA GRACY GOMES DA S. PESSOA	470,7
02278	AMAUÍ FERNANDO DE ALMEIDA	467,4
12036	FÁBIO VÉRAS SOARES	467,0
14512	HELIO ANTONIO RAMOS	466,9
01970	LOURIMAR RABELO DOS SANTOS	466,8
10028	RENATA MEIRA DE M. VALLADÃO	466,6
07049	SHIRLEY MACHADO FONSECA	465,5

04608	JULIANA WERNECK DE SOUZA	465,6
12634	ANDREA MAYUMI HABE	464,6
08178	VANIA DE CASTRO TEIXEIRA	464,3
02316	ROSANA CARVALHO MACHADO	464,1
16238	MARIO H. T. DE LOURENÇO FILHO	463,3
06129	RICARDO SILVA	463,1
01199	MARIA ANGELA ROCHA PAES	462,7
08553	CLAUDIO MARCIO C. DOS REIS	462,3
11628	MARLI GOMES DE SOUSA SILVA	462,2
15953	DOMINGOS VASCO DA SILVA NETO	462,1
09126	LETICIA MARIA MACIEL SERAFINI	461,3
12000	GERSON LICATI DE QUEIROZ	461,2
14801	CLÁUDIA FERREIRA CAVENDISH	460,8
11545	MARCELO D. DE ALBUQUERQUE	460,5
01110	ANARDINO JOSÉ CANCIO	459,6
07138	CARMEN RUTH BENTES LEAL	459,3
07791	SUELI CALDEIRA MELO	458,9
07011	CRISTIANE ZACARIAS MADELA	458,6
06281	MIGUEL JULIO CESAR L. MARTINHO	458,3
04727	MARYSOL BERTOLIN DAMASCENO	458,1
07879	MARIA JOSÉ PINTO ROSA	457,9
02953	FRANCISCO DE ASSIS DINIZ	457,6
00874	ALLAN NUNES GUERRA	457,3
03258	MARUSA VASCONCELOS FREIRE	456,5
00233	MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES	455,9
08263	NICOLE FERREIRA PAZ BORGES	455,4
14090	ALESSANDRA ROSAURO DE SOROA	455,3
04965	JOSYANE BORGES DE M. E MARTINS	455,1
07650	RICARDO RIBEIRO DE ARAUJO	455,0
16237	JOAQUIM FELIPE B. DE ALENCASTRO	454,1
00856	CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO	453,5
11186	LUIZ MARTINS DE SOUZA	453,2
16183	BOURIVAN DA SILVA LIMA	453,1
10733	MARIA AMELIA DA SILVA CASTRO	452,2
14057	AILTON BENEDITO DE SOUZA	451,7
00887	ANA VALESKA AMARAL GOMES	451,0
04973	FERNANDO ARAUJO CAMPOS	451,0
04645	ARNALDO R. FERREIRA JUNIOR	450,2
09162	ALEXANDRE SAMPAIO ACEVEDO	448,9
11494	EMILIA MARIA R. DA SILVA	448,8
00052	ANA CLAUDIA C. BATISTA	447,6
02364	LARISSA SOUSA MARTINS	447,5
04106	MARCO CESAR DOVETTS GOUVEIA	447,4
10793	MARCIA POMPEU DE SOUSA BRASIL	446,6
02493	CONSUELO DE OLIVEIRA F. RESENDE	446,4
02094	LEDA AGUIAR NASCIMENTO	445,4
01213	MONICA MAZON DE CASTRO PINTO	445,0
04437	LUIZ CARLOS C. DE OLIVO	444,7
05960	EDUARDO PEREIRA DA SILVA	444,6
02912	FERNANDO ALCANTARA	443,8
03082	EMILEI SOARES DE SOUSA	443,5
02541	MARIA DE FÁTIMA FURTADO	442,8
02748	MARIA REGINA V. DE CARVALHO	441,3
04924	IARA CAVALCANTE DE PAULA	440,7
06867	ANTONIO R. TURIBIO JUNIOR	440,7
04690	FERNANDO MAIA LEÃO	440,2

00397	IVAN FECURY SYDRIÃO FERREIRA	440,0
00069	RODOLFO CUNHA SALLÉS	439,9
05294	VICENTE DE PAULA OLIVEIRA	439,0
04324	RENATO GUIMARÃES LEITÃO	438,9
00664	IZABEL CRISTINA C. DE MACEDO	437,7
07821	WAGNER GOMES DE SOUZA	435,9
00595	MYRIAM PAULA DE BARROS GALVÃO	432,7
05399	DARIO LUCIO TERRA	432,4
12372	ALEXANDRE SILVA GUIMARÃES	431,6
09502	RONILDO ANTONIO DE OLIVEIRA	431,5
10763	SANDRA MARCAL DOS SANTOS	431,3

CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
06768	ROSA GOMES DE CARVALHO	384,6
15062	MANOEL EUZÉBIO RIBEIRO	359,0
04388	AUGUSTO ITABORAHY F. LIMA	309,3
00570	JOAQUIM AFONSO VENTURA LACERDA	284,0
00947	ERICA DE MELO BARBOZA	238,7

Os candidatos inscritos sob os números 07475, 00633, 01597, 05029, 10912, aguardam decisão judicial.

Senado Federal, ~~o~~ 17 de setembro de 1992.

**ATO DO PRESIDENTE N° 358,
DE 17 SETEMBRO DE 1992**

Homologa o Concurso Público para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Eletrônica e Telecomunicações.

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental, resolve:

Art. 1º É homologado o resultado final do Concurso Público para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Eletrônica e Telecomunicações promovido pelo Senado Federal em convênio com a Fundação Universidade

de Brasília, cuja classificação final é apresentada no Anexo deste Ato.

Art. 2º A nomeação dos aprovados far-se-á de acordo com o Edital e obedecerá:

I — às necessidades do Senado Federal na respectiva área;

II — ao número de vagas estabelecido no edital de convocação; e

III — à ordem de classificação.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ANEXO

Homologação do Concurso Público para a Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Eletrônica e Telecomunicações.

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
00161	WILLIAN VAIRO DOS SANTOS	587,50
00797	MARCELU JOSÉ OLIVEIRA YARED	526,40
00427	RIDSON FERRAZ DA ROCHA	476,10
00916	FRANCISCO JOSÉ V. ZAKANZA	481,00
00620	LUIZ ANTONIO T. DE CARVALHO	465,00
00121	EDNILTON ANDRADE PIRES	462,70
00583	FERNANDES TOMYOSHI TAKUNO	456,80
00584	ARAO FERNANDES BULHÕES	450,50
01088	EDGAR BENICIO ROSA	448,90

00390	EDUARDO ZEFREDO GAUCHE	442,50
00962	ALBERTO CLEMENTE DOS S. SILVA	433,80
00634	RICARDO DA SILVA DUARTE	428,70
00546	ALDO RENATO BERNARDES DE ASSIS	426,70
00614	TETUZI HASEBE	425,60
00481	MARCOS AURÉLIO BEHR DA ROCHA	423,40
00553	OSCAR JOSÉ DA SILVA	410,20
00651	ROBERTO MASSARU SANBUICHI	409,80
00422	MARCIO LUCAS GRACIANO JUNIOR	405,40
00219	ISMAEL ALVES DE BRITO NETO	405,00
00194	EVERTON GROSSI DE ARAUJO ROCHA	399,60
00794	JOÃO BOSCO DE MELO PINTO	396,50
00165	JOSÉ FERNANDO DE F. L. DANTAS	393,10
00515	JOSÉ VANDERLEY SANTOS ROLIM	386,40
00373	JABES DE LIMA RICARDO	383,00
00086	RICARDO JOSÉ F. DE MORAIS	378,10
00935	ARGOS FRANCA RESENDE	377,60
00136	SAMUEL DE ALMEIDA FILHO	376,60
00242	JOSÉ GONCALVES DA SILVA NETO	377,50
00160	LUIZ ROBERTO DA CUNHA FREITAS	352,40
00070	LUIS GUSTAVO DE A. CARVALHO	347,60
00953	SERGIO ARAUJO DE AMORIM LOPES	343,50
00065	MARIA LUCIA TOLEDO DA SILVA	338,70
00254	LUIZ FLAVIO MENEZES	338,50
00005	JOSÉ EMILIO DE SANTANA	334,40
00695	EDUARDO PEREIRA TASSINARI	333,30
00257	ESTEVÃO CAPUTO E OLIVEIRA	319,90
01154	MARCELO GUIMARÃES MEIRELLES	314,60
00310	JOSÉ VALDO CAMPENO JUNIOR	300,90
00441	EDSON CARLOS FUKUTA	298,70
00434	MAURICIO L. DE MESQUITA	290,50
00171	EDER MARTINS BISPO	282,50
00657	MARILDA SOARES DE OLIVEIRA	286,50
00309	ANTONIO CARLOS LEÃO ANCONI	203,30
01005	JOSIAS DE ALMEIDA AGUIAR	201,50
00084	CARLOS MULLER	281,30
00417	WALDIR ANTONIO B. DA SILVA	281,10
00807	ROBERTO JORGE DINO	279,60
00297	PAULO SÉRGIO M. DE ALMEIDA	270,50
00116	PEDRO HENRIQUE VALENTE MENDES	272,10
00126	ISAIAS BAPTISTA MARTINS	269,00
00701	PAULO SICHANDO R. DE ARAUJO	266,00
00501	MARCO AURÉLIO DE O. E SILVA	264,00
00543	RICARDO GABAN FERNANDEZ	259,50
00917	CARLOS ALEXANDRE G. DE ARAUJO	250,80
01214	ALDROVANDO SOARES	255,10
00131	WILHEK DE MAURO SANTOS	244,80
00654	DENISON DE MORAES INÁCIO DINIZ	242,10
00744	PAULO HENRIQUE DE A. A. R. REIS	238,70
00284	JOSÉ ROBERTO SALOMÃO	220,90
01131	LUCIANO DE OLIVEIRA VALENÇA	226,00
00305	RAIMUNDO AGUIAR DE CASTRO	210,00
00036	VALDENIR ORTIZ DE SOUSA	186,70
00544	JOÃO FRANCISCO DE S. C. GOMES	176,30
00930	RUGÉRIO DE CARVALHO LOURENÇO	162,50
01003	PAULO RODRIGUES MENDES	147,10

00140	EUNES RODRIGUES DOG SANTOS	134,39
00232	ALBERTO DE CASTRO TEIXEIRA	128,40

Os candidatos inscritos sob os números: 01052 e 00267, aguardam decisão judicial.

Senado Federal, 21 de setembro de 1992.

ATO DO PRESIDENTE N° 359, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução nº 146, de 1980,

Resolve retificar o Anexo do Ato desta Presidência de nº 273, de 1992, publicado no DCN, Seção II, de 1º-7-92, que concedeu Progressão Horizontal aos servidores do Senado Federal, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO AO ATO N° 273, DE 1992

I — Categoria Funcional: ANALISTA LEGISLATIVO

I.01. Área de Especialização: PROCESSO LEGISLATIVO Conceito 1 — 1º-1-92

Classe "1", do Padrão II para o Padrão III
001. Maria Lucia de Castro
Conceito 2 — 1º-1-92
Classe "1", do Padrão I para o Padrão II
001. Andrea Goes Bakaj Rezende
Conceito 2 — 1º-7-92
Classe "1", do Padrão V para o Padrão VI
001. Guilherme Brito Lins
Classe "1", do Padrão IV para o Padrão IV para o Padrão V
001. Janildo Monteiro
Classe "1", do Padrão II para o Padrão III
001. Marcos Thadeu de Brito Lomanto
Classe "2", do Padrão V para o Padrão VI
001. Flávio Rodrigues Motta
002. Tomaz de Aquino P. Rodrigues
003. Beatriz Mendes Lacerda
004. Valéria Rodrigues Motta
005. José Carlos de Matos
Conceito 2 — 1º-1-93
Classe "1", do Padrão V para o Padrão VI
001. Luiz Antonio Rocha

I.02. Área de Especialização: BIBLIOTECONOMIA

Conceito 1 — 1º-7-92
Classe "2", do Padrão V para o Padrão VI
Excluir o nome da servidora Maria Eugênia S. de Castro

I.04. Área de Especialização: COMUNICAÇÃO SOCIAL

Conceito 1 — 1º-1-92
Classe "2", do Padrão IV para o Padrão V
Excluir o nome da servidora Rita de Cássia Nardelli
Motivo: Falta de interstício
Conceito 1 — 1º-1-92
Classe "2", do Padrão V para o Padrão VI
001. Luciomar da Costa Rodrigues

I.11. Área de Especialização: SEGURANÇA

Conceito 2 — 1º-7-92
Classe "1", do Padrão IV para o Padrão V
001. Jobson da Silva
002. Elcio José Janiques

II — Categoria Funcional: TÉCNICA LEGISLATIVO

II.01. Área de Especialização: PROCESSO LEGISLATIVO

Conceito 2 — 1º-7-92
Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão

III
001. Nara Maria Esteves Fonseca

II.02. Área de Especialização: ADMINISTRAÇÃO

Conceito 2 — 1º-7-92
Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão

III
001. Benício Tavares da Cunha Mello

II.05. Área de Especialização: ARTESANATO

Conceito 1 — 1º-7-92
Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão

III
001. Antonio Pereira Barbosa
Conceito 2 — 1º-7-92
Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão

III
001. Antonio Pereira Neto
002. Edson Gonçalves da Silva

Senado Federal, 21 de setembro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

(*) ATO DO PRESIDENTE N° 33, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000.617/92-0, resolve aposentar, voluntariamente, RAFAEL FARACO, Analista Legislativo, Área de Orçamento Público, Classe "1", Padrão V, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 192, inciso I, 186, inciso III, alínea a, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim como artigo 11 da Resolução (SF) nº 87, de 1989, com proventos integrais, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 4 de fevereiro de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

**PORTARIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO
Nº 53, DE 1992**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Designar **WILSON ROBERTO THEODORO**, Assessor Legislativo, **RICARDO LUIZ LEITE OLIVEIRA**, Assessor Legislativo, **JOSEPH VIEIRA**, Assessor Legislativo, e **JOSÉ DE RIBAMAR DUARTE MOURÃO**, Assessor Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, integrarem Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 012198/92-7.

Senado Federal, 17 de setembro de 1992. — Senador **Dirceu Carneiro**, Primeiro Secretário.